



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº. 054 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2032/2018.
TOMADA DE PREÇO N.º 47/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2019 QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO COM 90,00M DE COMPRIMENTO EM CONCRETO ATIRANTADO NA RUA DE ACESSO À EUCLIDELÂNDIA, 3º DISTRITO DE CANTAGALO RJ, DE ACORDO COM O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO E FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE INÍCIO E CONCLUSÃO DE ETAPAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP.

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65 - centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1-IFP-RJ e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RICON Geologia e Construção Civil LTDA EPP, CNPJ N.º 73.514.523/0001-20, estabelecida na Rodovia RJ 160, Km 13,5 – Trevo da Aldeia – Cantagalo RJ, neste ato representada pelo Sr. Paulo Cesar da Conceição, portador da Carteira de Identidade nº 6.738.534 do SSP-SP e do CPF nº 173.587.367-53 residente e domiciliado na Rua Olívia Teixeira da Silva, nº 108, Centro em Cantagalo-RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Tomada de Preço n.º 047/2018, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2.002 e Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de Complementação da Construção de muro de contenção com 90,00m de comprimento em concreto atirantado na Avenida Senador José Ermírio de Moraes que dá acesso à Euclidelândia, 3º distrito de Cantagalo RJ, **resolvem ADITIVAR** o contrato em epígrafe de acordo com a cláusula Décima Segunda – Duração do contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO

- 1.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de validade do contrato, com fulcro na cláusula décima segunda do contrato nº 054/2019, por 60 (sessenta) dias a contar da data de 11/01/2020, a fim de estendê-lo até o dia 11/03/2020.
- 1.2 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato primitivo acrescido da alteração promovida pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por motivo garantir o cumprimento das obrigações contratuais, dar sequência e continuidade à execução dos serviços, em razão do interesse público em concluir o objeto, principalmente pelo fato de que o atraso na obra deu-se a várias ocorrências documentadas pela construtora em sua correspondência datada em 03/01/2020 e o posicionamento do engenheiro fiscal da Prefeitura, em sua justificativa de prorrogação datada em 06/01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

Fundamenta-se a presente prorrogação no previsto na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 054/2019, bem como nas disposições contidas no art. 57, parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato primitivo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Aditamento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme é assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

Cantagalo, 10 de janeiro de 2020.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Paulo Cesar da Truice
RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CIVIL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 *Cássia P. Alexão*
CPF: 503.451.337-49

2 *Marques*
CPF: 849.857.477-34

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 438 PG: 01 e 02
Data 22/01/20 a 1/1/20

Marques
Rúbrica



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº 2032/2018
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Contrato nº 54/2019
Tomada de Preços nº 47/2018
Primeiro Termo Aditivo
Convênio nº 007/2018 – Programa Somando Forças

*Assessoria de
Cidade de Cantagalo*

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos remete a Assessoria Jurídica minuta de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 47/2018 visando sua prorrogação pelo período de 60 (sessenta) dias, solicitado pelo contratado em decorrência de intempéries ocorridas durante a execução das obras em razão de chuvas torrenciais nos meses de outubro, novembro e dezembro/2019, fator de ocorrência de instabilidade do talude após corte efetuado inadequadamente pela contratada anterior, que teve o contrato rescindido em procedimento administrativo próprio por descumprimento contratual, ocasionando alto risco de deslizamento colocando em risco a segurança dos funcionários, o que obrigou a contratada, como medida preventiva de segurança, alterar o método construtivo para outro mais seguro, demandando, com isso, mais tempo, em virtude do local ser contínua passagem de carretas na pista superior, havendo necessidade de efetuar o jateamento com nata de cimento nas superfícies do talude que apresentavam mais instáveis conforme consta da justificativa do contratado instruído com fotos e índice pluviométrico diário.

O setor de engenharia da municipalidade, através do parecer técnico do engenheiro Cícero Costa Cabral, datado de 06 de janeiro de 2020, confirma as razões justificadas pelo contratado para autorizar a prorrogação em virtude de tratando de obra executada a céu aberto as fortes chuvas ocorridas no período das obras e sua realização em seção jusante de uma estrada de trânsito pesado de caminhões que dá acesso a Fábrica de Cimento Votorantim comprovando a superveniência de fatos que estão atrasando o cronograma de execução da obra.

O parecer técnico da engenharia da municipalidade, aponta que apesar das intempéries acima narrados, a obra encontra-se em satisfatório ritmo de andamento, estando efetivamente com 76% construída.

Logicamente, que esses fatos afeta significativamente o andamento da obra executada principalmente a céu aberto e em seção jusante de uma estrada de trânsito pesado de caminhões, assim, consequentemente, entendo que a prorrogação tem fundamento na esteira do artigo 57, § 1º II da Lei 8.666/93, intempéries que sem dúvida desequilibra o cronograma físico de conclusão da obra, por isso, entendo que a prorrogação tem fundamento no diploma legal acima citado

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Verifico que o pedido de prorrogação para os motivos apresentados, tem base legal disciplinada nos incisos II do § 1º do artigo 57 da Lei de Licitações, uma vez que as intempéries ocorridas, devidamente justificadas pelos termos do parecer do setor de engenharia da municipal, de fls., datado de 06 de janeiro de 2020 que informa os motivos da necessidade de prorrogação afeta significativamente o andamento da obra executada a céu aberto, por isso não há sanção a ser aplicar ao contratado, visto que o atraso foi causado por fatos alheios a vontade da contratada conforme atesta a justificativa do ente público..

Sabemos que os atrasos durante a execução de qualquer contrato podem ocorrer situações alheias à vontade dos contratantes que podem acarretar tal necessidade.

Afora Isto, entendo que a municipalidade pode adotar também para o caso em questão a exegese de contrato de espoco que é aquele cujo prazo de execução somente se extingue quanto o contratado entrega para a administração o objeto contratado, não importando o tempo para encerramento das obrigações, mas apenas para caracterizar ou não a mora do contratado.

Isso não significa que ao cabo do prazo estabelecido no contrato e no aditivo estes se extinguem nem suas obrigações. O descumprimento do prazo de execução caracteriza mora do contratado. Na espécie o contratado não deu causa ao atraso e mesmo assim manteve a execução da obra já tendo concluído 76% da mesma, conforme atesta o ente público por seus órgãos internos não incorrendo em mora, ao contrário, demonstra a idoneidade da empresa contratada.

Neste caso entende-se que até que o contratado execute e até que a administração, depois da execução, pague o que é devido o contrato é vigente.

Entretanto, em nome dos princípios da supremacia do interesse público, da economicidade e da eficiência, da razoabilidade, no meu sentir visto que a obra está em fase final de execução, agi corretamente a municipalidade em permitir que o aditivo para que a contratada conclua a obra, interpretando o prazo como de escopo, conforme acima citado, pois do contrário além da municipalidade não alcançar o objeto desejado, amargaria prejuízos de tempo com a deflagração contra a contratada para suposta penalidade administrativa, que demanda tempo devido à observância neste procedimento da ampla defesa e do contraditório, enquanto isso a obra ficaria paralisada e com custo para o erário com abertura de todo procedimento licitatório para término do que resta para concluir a obra, o que certamente acarretaria aumento de seus custos.

Desta forma, entendo correta a medida tomada pelo Gestor Municipal em permitir o aditivo ao contrato à conclusão da obra.

5



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Neste escopo, no meu entender não há óbice à celebração do aditivo a fim de prorrogar o prazo de vigência do contrato original devidamente justificado e amparado pela regra do artigo 57, § 1º, II da Lei 8.666/93 uma vez que a contratada não deu causa ao retardamento, ocasionados ~~sem~~ sem sombra de dúvidas pelos motivos acima apresentados afetando a sequência dos serviços, inclusive há previsão contratual para os casos de prorrogação previsto na cláusula décima quarta.

A cláusula décima segunda do contrato 54/2019 a aditar prevê a possibilidade de prorrogação ocorrendo às hipóteses do §1º, II do artigo 57 da Lei 8.666/93, com ocorre no presente caso e contrato está em pleno vigor, o que permiti sua prorrogação.

O aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de duração do contrato original, devidamente justificado pelo contratado e ratificado pelo setor de engenharia da municipalidade, com os pressupostos de fato e de direito que fundamentem a importância e a necessidade de alterar o prazo previamente estabelecido.

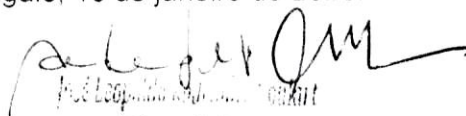
Em virtude da fundamentada justificativa há necessidade imperativa em nome dos princípios da legalidade e da boa fé de prorrogar o prazo de vigência do contrato a aditar, mantida as demais condições previamente estabelecidas no contrato, mantendo assim todas as garantias para o município contratante.

A prorrogação está respaldada pela regra dos incisos II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e pela previsão da cláusula décima terceira do contrato a aditar.

Assim, estando presentes e respeitados os princípios constitucionais que regem a administração pública, a Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao pedido de prorrogação e consequentemente ao Aditivo.

É o parecer.

Cantagalo, 10 de janeiro de 2020.


Assessoria Jurídica
Data: 10.01.2020